www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 23 de maio de 2025 | Edição nº 2413A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

FUMHAB | Habitação 3
Atos Administrativos 3
34 - Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.990, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Louveira, Estado de São Paulo, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidas pelo Município de Louveira e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, serão objeto de Termo de Acordo de Parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e as demais prestações terão vencimento sempre no último dia do mês imediatamente seguinte.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados e consolidados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de taxa de juros definida pela avaliação atuarial, respeitando-se a meta atuarial do RPPS vigente na data do parcelamento, calculada como juros compostos, e multa de 0,5% (cinco décimos por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de taxa de juros definida pela avaliação atuarial, respeitando-se a meta atuarial do RPPS vigente na data do parcelamento, calculada como juros compostos, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de taxa de juros definida pela avaliação atuarial, respeitando-se a meta atuarial do RPPS vigente na data do parcelamento, calculada como juros compostos, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial a cargo do Município de Louveira, mediante consolidação do montante, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento.

§ 1º No parcelamento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 ou outra que vier a sucedê-la.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de parcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo do Município de Louveira autorizado a abrir, por meio de Decreto de sua competência, Crédito Adicional, suplementar ou Especial, para fins de adotar as providências necessárias que assegurem a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.937, de 6 de fevereiro de 2024.

Art. 9º O art. 27 da Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 27 (...)**

Parágrafo Único. Lei Municipal disporá sobre atualização e consolidação de débitos de contribuições previdenciárias no caso de não repasse das contribuições previdenciárias conforme previsto no caput do artigo."

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 23 de maio de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

.....

FUMHAB | HABITAÇÃO

Atos Administrativos

34 - Portarias

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a oferta das unidades autônomas dos Condomínios Residenciais Bella Vida Santo Antônio I e II, objeto das matrículas imobiliárias 38.243 e 38.244, ambas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo - SP, em condições especiais exclusivamente aos munícipes inscritos no Programa do Sistema Municipal de Habitação de Louveira - SIMHAB, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.054 de 17 de agosto de 2009 e suas alterações, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto na Lei 2.054 de 17 de agosto de 2009, a implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

CONSIDERANDO ainda o disposto na redação dada pelo art. 6º do Decreto n.º 6.638, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação do projeto de condomínio residencial vertical e também o disposto na redação dada pelo art. 6º do Decreto n.º 6.639, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação do projeto de condomínio residencial vertical denominado “Residencial Bella Vida Santo Antonio II”;

CONSIDERANDO mais, que os Condomínios Residenciais Bella Vida Santo Antônio I e II, se enquadraram como de interesse social (Termo de Compromisso juntado no processo administrativo 4786/2023 e 4787/2023);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantir a transparência e a legitimidade do processo e a promoção da justiça social e a inclusão por meio da Fundação Municipal de Habitação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinada a expressa manifestação, exclusivamente aos munícipes inscritos no Programa do Sistema Municipal de Habitação de Louveira - SIMHAB, que é a base de cadastro para as futuras entregas de moradias populares da Prefeitura de Louveira, o interesse na aquisição, em condições especiais, de unidades autônomas dos “Condomínios Residenciais Bella Vida Santo Antônio I e II”, objeto das matrículas imobiliárias 38.243 e 38.244, ambas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo - SP.

Art. 2º Os interessados deverão comparecer a sede da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, para retirar autorização, que deverá ser entregue no *stand* de vendas do respectivo empreendimento imobiliário.

Art. 3º Os munícipes interessados só terão direito a adquirir uma única unidade, saindo automaticamente da listagem SIMHAB.

Art. 4º Para controle do déficit habitacional, fica o setor Administrativo e de Assistência Social, incumbidos de atualizarem o sistema SIMHAB de todos os munícipes que adquirirem o lote.

Art. 5º Fica a Comissão, criada por meio da Portaria n.º 05 de 10 de janeiro de 2025, obrigada a acompanhar e fiscalizar o resultado dos cadastros do SIMHAB, dirimir dúvidas, questionamentos e justificativas dos interessados, analisar previamente os recursos provenientes dos munícipes, bem como decidir casos omissos.

Art. 6º Para cumprimento do disposto no artigo 64 da Lei Municipal 2.332/2013, a Empreendedora colocará à disposição da FUMHAB 15% (quinze por cento) das unidades autônomas, que estarão disponíveis para comercialização pelo preço máximo de 80% (oitenta por cento) do valor médio das demais unidades do empreendimento.

Art. 7º Concede-se o prazo decadencial de 6 meses, contados a partir da data da publicação da presente Portaria, para expressa manifestação dos interessados.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de maio de 2025

CARLOS EDUARDO DINIZ

Superintendente da FUMHAB

Publicada e Registrada na Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, em 23 de maio de 2025.

.....